PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11 /2025

"Dispõe sobre a transferência de recursos financeiras a Associação Beneficente São Camilo através de Termo de Fomento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento através da transferência de recursos financeiros a **Associação Beneficente São Camilo**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.836.225/0001-04, com sede na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, Cep: 76.968-899, Zona Rural, Cacoal – RO.

Art. 2º - O valor do Repasse será de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por pessoa acolhida, mediante a celebração de Termo de Fomento.

Art. 3º - A despesa será efetuada através do orçamento vigente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e na ficha orçamentária devida, bem como na categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, ficha 273.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada através de decreto e/ou Termo de Fomento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **31 de janeiro de 2025.**

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa nº 11 /2025.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que visa a firmar parceria com a **Associação Beneficente São Camilo**.

O objetivo principal deste do projeto de lei, é o repasse financeiro a título de fomento na monta de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por pessoa acolhida na referida entidade.

Na realidade, a atual norma jurídica – Lei nº 2.403, de 18 de junho de 2024 perderá seu vigor, conforme emenda legislativa dessa r. Casa de Leis.

Portanto, afim de se evitar o perecimento dos idosos acolhidos na referida instituição é que se propõe a Vossas Excelências novamente a presente matéria.

O Município não tem a mesma expertise que a associação Beneficente São Camilo, pois na referida entidade já possui todo um corpo técnico de profissionais que há anos já acompanha nossos idosos.

Na realidade, Cultos Legisladores, o Município já possui quatro idosos acolhidos, isto sem custo algum, não sendo razoável e/ou justificável onerar a associação acolhedora com demandas sociais sem o mínimo de contrapartida.

Nobres Vereadores, são frequentes decisões judicias dessa Comarca determinando o acolhimento de idosos e pessoas enfermas sem parentes próximos, como vemos o caso do Sr. Joaquim Avelino Flausino, conforme autos de proc. nº 7001335-08.2022.8.22.0023, dentre outros.

Valendo lembrar a Vossas Excelências, que o acolhimento a que se refere o presente projeto será exclusivamente para pessoas que não possuem parentes próximos. Os casos em que os parentes próximos se recusarem cuidar de seus próximos consanguíneos o Município irá buscar as vias judiciais para obriga-los a tal.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão, nos termos regimentais aplicados.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **31 de janeiro de 2025.**

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal